



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

## CONTRATO DE FORNECIMENTO

**CONTRATO Nº. 81/2013**

**REF.: Pregão nº. 83/2013 - M.C.A.**

Contrato de Fornecimento de materiais que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa **MATCÉU MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o Sr. **JAIME LUIS BASSO**, residente e domiciliado nesta Cidade, portador de RG nº. 9.461.695-6 SSP/PR, e CPF nº. 277.730.000-34; e

**CONTRATADA:** **MATCÉU MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - ME**, situada na Rua Curitiba, na cidade de Céu Azul - PR, inscrita no CNPJ nº. 08.780.960/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **MAURO SÉRGIO MEOTTI**, inscrito no CPF sob nº. 930.531.269-15 e RG nº. 5.480.309-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Matelândia, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas no Edital, e as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e instalação de sistema de alarme via linha telefônica e monitoramento com tático móvel, para a Sala da Secretaria de Educação, para o Novo Posto de Saúde e para a Sala Espaço Verde junto ao Ginásio de Esportes Ivar Ranzi, conforme itens abaixo; que a CONTRATADA se declara em condições de entregar os bens em estrita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo Pregão nº. 83/2013 - M.C.A., devidamente homologada pelo CONTRATANTE, em 17/09/2013.

**Lote nº. 1 – Material para sistema de alarme de sensor via telefone e serviços de monitoramento através de central com equipe tática móvel, a ser executados na nova sede da Secretaria Municipal da Educação.**

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1,00	Uni	Central caixa e teclado ref posonic PS 100	Posonic PS 100	280,00	280,00
2	1,00	Uni	Protetor de rede 110/220 ref sulton 110/220	Sulton	60,00	60,00
3	1,00	Uni	Transformador 110/220W ref MF 110/220 W	MF	50,00	50,00
4	1,00	Uni	Bateria selada ref ajax 12 v	Ajax	85,00	85,00
5	6,00	Uni	Sensor IPV interno ref posonic P412 Pet	Posonic P412 Pet	80,00	480,00
6	1,00	Uni	Sirine super ref voice morey	Voice Morey	60,00	60,00
7	1,00	SER	Serviços de instalação de alarme	Matcéu Monitoramento	250,00	250,00
8	12,00	SER	Serviço de monitoramento com atendimento tático móvel - mensal	Matcéu Monitoramento	246,00	2.952,00
					<b>TOTAL</b>	<b>4.217,00</b>



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

## Lote nº. 2 – Material para sistema de alarme de sensor via telefone e serviços de monitoramento através de central com equipe tática móvel, para sala Espaço Verde.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1,00	Uni	Central caixa e teclado ref posonic PS 100	Posonic PS 100	280,00	280,00
2	1,00	Uni	Protetor de rede 110/220 ref sulton 110/220	Sulton	60,00	60,00
3	1,00	Uni	Transformador 110/220W ref MF 110/220W	MF	50,00	50,00
4	1,00	Uni	Bateria selada ref ajax 12v	Ajax	85,00	85,00
5	3,00	Uni	Sensor IPV interno ref posonic P412 Pet	Posonic P412 Pet	80,00	240,00
6	1,00	Uni	Sirine super ref voice morey	Voice Morey	60,00	60,00
7	1,00	SER	Serviços de instalação de alarme	Matcéu Monitoramento	250,00	250,00
8	12,00	SER	Serviço de monitoramento com atendimento tático móvel - mensal	Matcéu Monitoramento	246,00	2.952,00
					<b>TOTAL</b>	<b>3.977,00</b>

## Lote nº. 3 – Material para sistema de alarme de sensor via telefone e serviços de monitoramento através de central com equipe tática móvel, para Novas Instalações do Centro de Saúde.

Item	Quant.	Un.	Descrição	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1,00	Uni	Central caixa e teclado ref paradox SP 4000	Paradox SP 4000	280,00	280,00
2	1,00	Uni	Protetor de rede 110/220 ref sulton 110/220	Sulton	60,00	60,00
3	1,00	Uni	Transformador 110/220W ref MF 110/220W	MF	50,00	50,00
4	1,00	Uni	Bateria selada ref ajax 12 v	Ajax	85,00	85,00
5	22,00	Uni	Sensor IPV interno ref posonic P412 Pet	Posonic P412 Pet	80,00	1.760,00
6	1,00	Uni	Sirine super ref voice morey	Voice Morey	60,00	60,00
7	1,00	SER	Serviços de instalação de alarme	Matcéu Monitoramento	250,00	250,00
8	12,00	SER	Serviço de monitoramento com atendimento tático móvel - mensal	Matcéu Monitoramento	246,00	2.952,00
					<b>TOTAL</b>	<b>5.497,00</b>

- a) O monitoramento eletrônico consiste no recebimento de eventos transmitidos, via linha telefônica, pelos equipamentos de segurança eletrônicos instalados no patrimônio da contratante, para central de monitoramento da contratada. Os eventos recebidos serão analisados pelo operador da central de monitoramento e repassados para a pessoa indicada pelo contratante e também transmitida ao agente de atendimento tático móvel o qual deverá se deslocar para proceder à vistoria externa no patrimônio da contratante, e quando necessário irá acionar o policiamento do município;
- b) Após recebimento do sinal de disparo do alarme, a equipe móvel deverá se deslocar imediatamente ao prédio em que ocorreu. O tempo de chegada da equipe móvel **não poderá ser superior a 3 (três) minutos**, pois tempo maior poderá comprometer o patrimônio do Município quando em possível arrombamento;
- c) A central de monitoramento, que irá receber os sinais de disparo de alarme, deverá estar localizada no Município de Céu Azul, ou caso esteja localizado em outro município e contratada deverá disponibilizar



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

número 0800 (ligação gratuita) para programação do envio dos avisos de disparo. Este se faz necessário em virtude do alto custo de ligações de interurbanos que o sistema poderá gerar para o Município.

- d) Os serviços de móvel tático deverão ser executados com profissionais, com experiência, uniformizados, utilizando-se equipamentos de comunicação e com veículo devidamente identificado. A equipe móvel deverá estar localizada na sede do Município ou numa proximidade que possa efetuar o monitoramento externo no tempo de 3 (três) minutos, conforme item b;
- e) A contratada deverá executar os serviços durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente, e pelo menos duas vezes por noite deverá ser efetuado patrulhamento preventivo externamente ao prédio com a equipe móvel;
- f) Os equipamentos necessários para execução do monitoramento deverá ser instalado nos prédios do Município utilizando-se dos itens especificados neste edital. Após assinatura do contrato e no momento do início dos serviços a Contratada deverá efetuar a instalação dos equipamentos, efetuarem a sua programação para o número da Contratada e providenciar a geração de senhas. Caso seja detectados problemas de funcionamento do sistema provocado por defeitos dos equipamentos instalados nos prédios da Contratante, este deverá ser comunicado ao Contratante. A Contratante não possui obrigação de adquirir os equipamentos para manutenção futuras do contratado, podendo adquiri-los de outros fornecedores desde que atendam as características necessárias para o perfeito funcionamento do sistema.
- g) Os serviços de verificação inicial do equipamento, conforme item f, e possíveis verificações e serviços de manutenções durante o período de vigência do contrato, deverá ser realizado pela Contratada, devendo estar inclusas no valor mensal do monitoramento, ou seja, não será pago serviços ou hora técnica pertinente a manutenção do sistema de alarme instalado nos prédios da Administração Municipal.
- h) O período da prestação dos serviços é de 12 meses;

## CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade de bens.

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para o fornecimento dos equipamentos/produtos/serviços é de **R\$ 13.691,00 (treze mil seiscentos e noventa e um reais)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

## CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente Contrato correrão pela dotação orçamentária nº:

Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
-----------------	------------	-----------------------------	-----------------



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

339030990100	1876	Outros Mat. de Consumo	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
339030990100	1895	Outros Mat. de Consumo	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
339030990100	1929	Outros Mat. de Consumo	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS
339039160000	2626	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
339039160000	2628	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
339039770200	3231	VIGILÂNCIA DA SAÚDE PÚBLICA	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
339039770100	3248	VIGILÂNCIA DA REDE ESCOLAR	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
449052240000	3710	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOC	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
339039160000	3731	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS
339039779900	3732	VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇ	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS
449052240000	3734	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOC	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HIDRICOS
449052240000	3735	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOC	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

## CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será feito ao fornecedor contratado, exclusivamente através de depósito em conta bancária, compreendendo:

- Os equipamentos serão pagos no prazo de 15 dias após a efetiva instalação e constatação do perfeito funcionamento;

- Os serviços de monitoramento serão pagos mensalmente, com vencimento no mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e aceite dos serviços.

O fornecedor se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação. Os pagamentos somente serão efetivados caso este apresente situação regular.

Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para o Município de Céu Azul, nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

A **NOTA FISCAL** deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, CNPJ: 76.206.473/0001-01, Endereço Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, Município de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85840-000, Inscrição Estadual Isento. Deverá ainda constar no corpo da Nota Fiscal o número do pregão, número do Contrato e o número do empenho.**

## CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

a) Pagamento de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura do Município de Céu Azul;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:

i) Advertência;

ii) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

iii) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

iv) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755  
CNPJ 76.206.473/0001-01

- II) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- III) Comportar-se de modo inidôneo;
- IV) Fizer declaração falsa;
- V) Cometer fraude fiscal;

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO**

Os produtos/serviços deverão ser instalados no seguinte endereço: Secretaria de Educação na Av. Nilo Umberto Deitos nº 1390 esquina com Santos Dumont, Bairro Centro; Sala Espaço Verde junto ao Ginásio de Esportes Ivar Ranzi na Av. Nilo Umberto Deitos, esquina com Santos Dumont, Bairro Centro e Novas instalações do Centro de Saúde, localizado na Rua Arnaldo Busato nº 2215 esquina com a Bom Samaritano, Bairro Iguaçu, Município de Céu Azul, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, acompanhados dos documentos, Nota Fiscal, manual técnico, termo de garantia e observando todas as exigências estipuladas neste Edital; A entrega dos produtos adquiridos deverá ser única e efetuada no local de entrega/instalação, ficando todas as despesas de transporte, carga e descarga, serviço de MONTAGEM E/OU INSTALAÇÃO, SERVIÇO DA ENTREGA TÉCNICA E/OU OPERACIONALIZAÇÃO BÁSICA, por conta do fornecedor contratado.

**21.3.** Prazo de entrega sem multa: 15 (quinze) dias corridos após a emissão da Ordem de Compras.

O recebimento dos produtos/equipamentos pelo Município de Céu Azul se dará em duas etapas:

- a) provisório: no momento do recebimento, sendo conferida a embalagem, acondicionamento, quantidade, conferência da marca e modelos entregue se condizente com o apresentado na proposta de preços;
- b) definitivo: após montagem e/ou instalação dos equipamentos, após entrega técnica, após instrução de operacionalização básica, e constatada o perfeito funcionamento do equipamento;

**Os equipamentos deverão ser novos, não sendo aceitos equipamentos de exposições ou Show-room;**

**Todo equipamento que apresente má qualidade, defeito de funcionamento, características inferiores ao mínimo solicitado no edital, deverá ser substituído ou complementado imediatamente pelo fornecedor.**

No caso de recusa dos produtos, o fornecedor será informado da obrigatoriedade de reposição dos mesmos, obedecido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação.

Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para retirada pelo fornecedor do equipamento rejeitado. Não ocorrendo no prazo estabelecido, o fornecedor arcará com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes sobre o produto, a partir da data de confirmação da impropriedade.

Em caso de irregularidades na entrega dos produtos o pagamento ficará suspenso até a efetiva regularização da entrega dos produtos, sendo então liberado o pagamento pelo Departamento responsável pelo recebimento dos produtos.

## **CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE**

A fiscalização do contrato e o recebimento/instalação dos produtos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Educação e sua equipe técnica, sendo assim designada a Sra. Roseli Rosso Stadler a fiscal do Contrato; Secretaria Municipal de Meio Ambiente e sua equipe técnica, sendo assim designado Sr. Artemio Bassoto o fiscal do Contrato;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

e Secretaria Municipal de Saúde e sua equipe técnica, sendo assim designada a Sra. Neusa Daroda Bazan a fiscal do Contrato;

## **CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

Além do objeto e das especificações da Cláusula Primeira, são obrigações da Contratada:

- a) A contratada se obriga a prestar os serviços de acordo com as opções expressamente contratados, através de agente especialmente treinados, veículos automotores e equipamento adequado ao serviço contratado, nos eventuais atendimentos de situações emergências de segurança patrimonial da contratante. Entretanto, fica desde já esclarecido que o início da atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento, sendo que a prestação dos serviços hora contratados visará exclusivamente a evitar que tal ação criminosa de prolongue no tempo de forma indeterminada;
- b) A contratada se compromete a atender as ocorrências e serviços contratados, nas dependências patrimoniais da contratante que estejam eletronicamente cobertos, logo após a central de monitoramento registrar o evento, salvo motivos de força maior ou caso fortuito, corte de linha telefônica da contratante, falha dos equipamentos decorrente da não realização da checagem semanal;
- c) A contratada é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais em decorrência da execução do contrato;
- d) A contratada executará os serviços objeto do presente instrumento contratual durante o período de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptamente;
- e) A prestação dos serviços ora avençados é considerado somente uma atividade a preservação da contratante, haja vista que a atuação da contratada pressupõe a ocorrência de uma ação criminosa em desenvolvimento. Entretanto, a contratada arcará com a responsabilidade pela reparação civil acerca dos prejuízos que a contratante possa sofrer em eventual ação criminosa exclusivamente na forma: as partes convencionam em caráter irrevogável e irretroatável que a responsabilidade da contratada, por eventuais reparações civis acerca de prejuízo que a contratante venha a sofrer em decorrência de ações criminosas, está limitada, a um valor anual equivalente a 15 (quinze) vezes o preço mensal do monitoramento da época do evento danoso, exceto se em ação judicial concluir-se por valor superior. As partes declaram ter plena consciência de que a presente norma contratual é uma cláusula limitada da responsabilidade da contratada, não se caracteriza como “cláusula de não indenizar”.
- f) As reparações civis que trata o item anterior estarão condicionadas à conclusão de um processo de sindicância a ser realizado por representantes de ambas as partes, no qual será obrigatória a existência de: \* comprovação, por parte da contratante, do montante do dano sofrido mediante a apresentação da documentação competente (notas fiscais de aquisição dos bens) e \* comprovação de dolo ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia) da contratada. As partes convencionam que não serão ressarcidos, em hipótese alguma: títulos de crédito de qualquer natureza, valores em espécie (dinheiro), jóias e computadores portáteis e semelhantes, exceto se depois de concluído responsabilidade da contratada em ação judicial;
- g) Ser responsável por quaisquer danos materiais ou físicos aos equipamentos ou técnicos durante a execução dos serviços do presente Contrato;

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

Também se obriga a CONTRATADA a substituir ou complementar todo o produto ou serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter a regularidade fiscal, exigida na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital.

Todas as despesas relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses. **Compreendendo o período de 20 de setembro de 2013 a 19 de setembro de 2014.**

O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse por parte da CONTRATANTE e/ou mediante justificativa aceita pela mesma, observadas as condições previstas na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS ALTERAÇÕES**

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos bens fornecidos ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS**

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, ou será retido dos pagamentos pendentes, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESCISÃO**

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do(s) bem(ns) pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; (e) baseado no Artigo 78 da Lei 8666/93.



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 / Fax 3266-1755

CNPJ 76.206.473/0001-01

---

### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

### **Parágrafo Segundo**

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO**

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES**

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 20 de setembro de 2013.

\_\_\_\_\_  
**JAIME LUIS BASSO**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**MAURO SÉRGIO MEOTTI**  
MATCÉU MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
  

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_